



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, este projeto tem por objetivo:

- a) Conceder em dez parcelas anuais, a partir de 1º de fevereiro de 2016 (2,5% de 2016 a 2024 e 2,5338% em 2025), reposição de perdas inflacionárias relativas ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2008, no percentual de **28,0507%**, aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo enquadrados nas tabelas de vencimentos 9 e 35 do Anexo IV da Lei nº 9.337/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores);
- b) Conceder em dez parcelas anuais, a partir de 1º de fevereiro de 2016 (2,5% de 2016 a 2024 e 2,5338% em 2025), reposição de perdas inflacionárias relativas ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2008, no percentual de **16,41%**, acrescidos em **10%** a título de equiparação salarial, totalizando **28,0507%**, aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo enquadrados nas tabelas de vencimentos 11, 12, 15, 16, 17 e 18 do Anexo III da Lei nº 11.531/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público).

Justifica o Prefeito que a proposta tem por objetivo manter o poder aquisitivo dos servidores públicos, tendo em vista as perdas salariais relativas ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2008.

Apensos ao projeto cópia dos seguintes documentos:

- a) Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- b) Ofício nº 236/2015, do Sindserv, com a informação de que a presente proposta foi aprovada em Assembléia realizada em 24 de outubro último.
- c) Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro;
- d) Declaração dos secretários municipais de planejamento e de fazenda, quanto a viabilidade orçamentária e financeira da proposta; e



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- e) Projeção de gastos com pessoal calculada sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal.

PARECER TÉCNICO

A reposição inflacionária aos proventos dos servidores públicos está prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a seguir transcrito:

"Art. 37. ...

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifamos)

(...)"

Assim, o Executivo apresenta o projeto que repõe integralmente o saldo das perdas salariais do período de fevereiro de 2000 a janeiro de 2008 aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- Tabela 9 (Anexo IV da Lei nº 9.337/2004): Gestor Cultural, Gestor de Comunicação, Gestor Social, Gestor Territorial, Promotor de Saúde Pública – Classe A (Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Farmácia Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e Psicologia) e Analista de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Tabela 35 (Anexo IV da Lei nº 9.337/2004): Promotor de Saúde da Família e Atenção Domiciliar, nas funções de enfermagem, educador físico, nutrição, psicologia e farmácia.
- Tabela 11 (Anexo III da Lei nº 11.531/2012): Professor – Classe A – 20 horas
- Tabela 12 (Anexo III da Lei nº 11.531/2012): Professor – Classe B – 20 horas
- Tabela 15 (Anexo III da Lei nº 11.531/2012): Professor – Educação Indígena – Classe Única – 20 horas

W



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Tabela 16 (Anexo III da Lei nº 11.531/2012): Professor – Educação Infantil – Classe A – 30 horas
- Tabela 17 (Anexo III da Lei nº 11.531/2012): Professor – Educação Infantil – Classe B – 30 horas
- Tabela 18 (Anexo III da Lei nº 11.531/2012): Professor Assistente de Educação Infantil – Transitório – Classe Única – 30 horas

O Executivo demonstra o impacto financeiro anual da proposta até o exercício de 2027 (folhas 11 a 13 do projeto) que beneficiará 4.535 servidores, sendo nos primeiros quatro exercícios os seguintes montantes:

Em Reais

Quantidade de Servidores	Cargo	2016	2017	2018	2019
3.808	Carreira de Magistério	3.032.321,86	6.658.096,62	10.626.805,64	14.959.790,81
727	Nível superior	1.374.865,48	3.018.804,69	4.818.231,46	6.782.822,26
4.535	Soma	4.407.187,34	9.676.901,31	15.445.037,10	21.742.613,07

As demais disposições do texto do projeto, constantes nos artigos 4º e 5º, estabelecem quais vantagens, oriundas de diferenças salariais definidas por ocasião do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores (Lei nº 9.337/2004), serão acrescidas dos percentuais de reposição previstos no projeto.

As planilhas anexadas ao projeto, elaboradas por esta assessoria técnica, demonstram o histórico dos índices inflacionários do período de fevereiro de 2000 a janeiro de 2008, medidos pelo INPC (IBGE), e os reajustes já concedidos aos servidores.

Tais planilhas evidenciam que os percentuais propostos no projeto para reposição aos servidores refletem o efetivo saldo das perdas acumuladas.

O projeto está instruído com os requisitos obrigatórios, atestados por servidores de carreira e por secretários municipais, previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;
- Declaração dos ordenadores de despesas de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e

- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2016 a 2019), o impacto financeiro da presente proposta será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções, indicam os percentuais de 46,04% para 2016, 46,30% para 2017, 45,22% para 2018 e 44,10% para 2019.

Quanto aos gastos com pessoal calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal (exemplo: os recursos recebidos do SUS destinados aos atendimentos de média e alta complexidade), o Executivo projeta os percentuais de 61,66% para 2016, 60,43% para 2017, 59,08% para 2018 e 59,08% para 2019.

Os percentuais calculados sem o cômputo das receitas do SUS com destinação específica que não a de folha de pagamento evidenciam que o Município consome a maior parte da arrecadação com pessoal.

A cada avanço no percentual, a Administração passa a migrar recursos, antes utilizados em investimentos ou em programas finalísticos, para a cobertura de salários e de seus encargos sociais.

Quanto maior o percentual de gastos com pessoal, menores serão os recursos disponíveis para investimentos e programas governamentais.

A solução vem do incremento da arrecadação, da racionalização dos gastos e da eficiência administrativa.

Esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas e os considera fundamentados e pertinentes.

Desta forma, esta assessoria técnica não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa, considerando que:

a) Foi demonstrado o impacto orçamentário-financeiro e acostada a declaração dos ordenadores de despesas, em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; e



PL: 162/15
FL: 52

5

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

b) Foi aprovada a proposta em assembleia dos servidores públicos, conforme informação do Sindserv constante da folha 29.

Londrina, 3 de dezembro de 2015.


Wagner Vicente Alves
Controladoria

Câmara Municipal de Londrina
 Projeto de Lei nº 162/2015

Histórico da inflação medida pelo INPC(IBGE): período de fevereiro de 2000 a janeiro de 2009
 Reposições concedidas e a conceder

Período	%	% Concedido	Lei	% A Conceder
Fevereiro de 2000 a janeiro de 2002	15,7383017%	-	-	15,7383017% a conceder*
Fevereiro de 2002 a janeiro de 2003	16,329373%	10% em março de 2003 5,209% em agosto de 2003	9.033/2003	0,51799319% concedido a menor
Fevereiro de 2003 a dezembro de 2007	29,8459%	-	-	29,8459% a conceder*
Janeiro a junho de 2008	4,2628%	4,2628% em julho de 2008	10.503/2008	-
Julho de 2008 a janeiro de 2009	2,78%	2,90% em fevereiro de 2009	11.316/2011	0,11675% concedido a maior
* Sem considerar as antecipações concedidas em 2004, 2011 e 2012				
				50,883466% a conceder*

Antecipações de 2004, 2011 e 2012 e Saldo a Conceder	%	Lei/Projeto de Lei	% Acumulado
Janeiro de 2004	10%	Lei nº 9.337/2004	10%
Agosto de 2011	3,50%	Lei nº 11.301/2011	13,85%
Fevereiro de 2012	3,50%	Lei nº 11.301/2011	17,834750%
Proposta de Reposição para os Cargos previstos nos artigos 1º e 2º	28,0507%	Projeto de Lei nº 162/2015	50,888223%

Antecipações de 2004, 2011 e 2012 e Saldo a Conceder	%	Lei/Projeto de Lei	% Acumulado
Janeiro de 2004	10%	Lei nº 9.337/2004	10%
Agosto de 2011	3,50%	Lei nº 11.301/2011	13,85%
Dezembro de 2011	10%	Lei nº 11.316/2011	25,235%
Fevereiro de 2012	3,50%	Lei nº 11.301/2011	29,618225%
Proposta de Reposição para os Cargos previstos no artigo 3º (magistério)	16,41% mais 10% 28,0507%	Projeto de Lei nº 162/2015	50,888576%

Londrina, 3 de dezembro de 2015


 Wagner Vicente Alves
 Controladoria

PL: 162/15
 FL: 53



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 162/15
FL: 54

PL nº 162/2015

METODOLOGIA DE CÁLCULO PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EXCLUÍDOS RECURSOS DO SUS

Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL para os exercícios de 2015 a 2018:

Exercício Financeiro	Receita Corrente Líquida - RCL	Recursos SUS União e Estado	Recursos do SUS Utilizados em Pessoal e Encargos Sociais	Valor Excluído da RCL	Receita Corrente Líquida sem o SUS
2015	1.202.874.000,00	272.338.000,00	26.603.000,00	245.735.000,00	957.139.000,00
2016	1.330.859.793,60	287.277.000,00	26.603.000,00	260.674.000,00	1.070.185.793,60
2017					1.184.053.562,04
2018					1.310.036.861,04
2019					1.449.424.783,05

A projeção acima foi executada a partir da metodologia inicial utilizada no cálculo dos impactos orçamentário-financeiros para o exercício de 2015.

Para o exercício de 2015 foi tomada como base a RCL projetada para 2015, deduzidos os recursos do SUS provenientes da União (R\$ 268.438.000,00) e do Estado (R\$ 3.900.000,00) e acrescido o montante destes recursos utilizados para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 26.603.000,00), previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.222/2014, obtendo-se a RCL, excluídos os recursos do SUS, no valor de R\$ 957.139.000,00.

Para o exercício de 2016 foi tomada como base a RCL projetada para 2016, deduzidos os recursos do SUS provenientes da União (R\$ 283.162.000,00) e do Estado (R\$ 4.115.000,00) e acrescido o montante destes recursos utilizados para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 26.603.000,00), previstos no PLOA nº 132/2015, obtendo-se a RCL, excluídos os recursos do SUS, no valor de R\$ 1.070.185.793,60.

Para os exercícios de 2017 a 2019, foi aplicado o crescimento médio de 10,64%, constante da metodologia inicial utilizada no cálculo dos impactos orçamentário-financeiros para o exercício de 2015.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 162/15
FL: 55

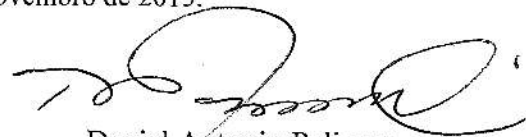
**CÁLCULO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS, EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, EXCLUÍDOS OS
RECURSOS DO SUS**

Com a exclusão dos recursos do SUS no cálculo da Receita Corrente Líquida,
foram apurados os índices de Pessoal e Encargos Sociais, conforme tabela abaixo:

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019
Despesa para fins de apuração do limite	593.577.792,69	671.607.879,66	747.341.722,75	807.639.689,05	871.294.244,06
Receita Corrente Líquida	957.139.000,00	1.070.185.793,60	1.184.053.562,04	1.310.036.861,04	1.449.424.783,05
Percentual	62,01%	61,66%	60,43%	59,08%	59,08%

Londrina, 27 de novembro de 2015.


Darling Sílvia Maffato Genvigir
CONTADOR - SEPLAN


Daniel Antonio Pelisson
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 162/2015

RELATÓRIO

O Prefeito do Município de Londrina, através do Ofício n.º 991/2015-GAB, datado de 01/12/2015 e protocolado nesta Casa em 02/12/2015, encaminha a Emenda Modificativa n.º 1, ao Projeto de Lei n.º 162/2015, que visa conceder reposição de perdas e acréscimos a título de equiparação salarial para os servidores cujos cargos são mencionados no referido Projeto.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é que:

A presente emenda vem corrigir uma falha ocorrida na Lei n.º 11.314/11, que concedeu adicional por responsabilidade técnica correspondente a setenta por cento dos vencimentos aos ocupantes dos cargos previstos no art. 21 da Lei 9.337/04 e revogar o seu art. 2º, estando em harmonia com a Lei n.º 11.411/11, que concedeu reposição de perdas aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores aposentados do Município, que no seu art. 5º revogou o art. 6º da Lei n.º 11.317/11.

Desta forma a nova redação proposta para o art. 6º do Projeto de Lei n.º 162/15 ficaria da seguinte forma: “Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Artigo 2º da Lei n.º 11.314, de 20 de setembro de 2011, e as disposições em contrário”.

Com a alteração do art. 6º, da Lei 11.314/11, os valores relativos ao adicional de responsabilidade técnica (ART), concedidos à época não mais serão compensados a título de reposição de perdas salariais referentes ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009.

PARECER TÉCNICO

Pela análise da emenda, temos que tal propositura não implica em modificações no parecer desta Comissão efetuada quando da análise do Projeto de Lei original, pois não altera valores e conseqüentemente, os demonstrativos de impactos acostados anteriormente, bem como os demais documentos anexados ao Projeto são suficientes para permitir o seu trâmite sem a existência de óbice.



PL:	162/15
FL:	57

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por isso, por não alterar o impacto financeiro já demonstrado, não obstimos à normal tramitação desta emenda.

Londrina, 09 de dezembro de 2015.


Silvio Palma Meira
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 162/15
FL: 58

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 162/2015
com a Emenda nº 1

No tocante aos demonstrativos com vistas a atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto encontra-se instruído com os requisitos obrigatórios, tais como: estimativa do impacto orçamentário-financeiro; declaração dos ordenadores de despesas e demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

Quanto ao percentual de gastos com pessoal não comprometerá o limite legal de 54%, ademais o projeto esta instruído com os requisitos obrigatórios atestados por servidores de carreira e por secretários municipais.

Diante do exposto a Comissão Finanças e orçamento corrobora o parecer da Controladoria desta Casa e se emite Voto Favorável ao presente Projeto e da Emenda nº 1.

Sala de Sessões, 9 de dezembro de 2015.

A COMISSÃO:


Mário Takahashi
Presidente/Relator


Roque Neto
Vice-Presidente


Gustavo Richa
Membro